

Publicado no D.O.M.
Em. 24/01/2017
José Dantas Pereira Filho
Técnico Legislativo
Matr. 14 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 10, CENTRO
CNPJ – 08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 1007 de 23 de janeiro de 2017.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Social
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades governamentais nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social terá direito a receber por força da lei e de convênios;
- VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo; e
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Desenvolvimento Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de

Desenvolvimento Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMDS.

Art. 3º - O FMDS será gerido pelo seu Presidente e pelo Prefeito municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS – constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS integrará o orçamento extramunicipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de desenvolvimento e assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência e desenvolvimento social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência e desenvolvimento social;

VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Desenvolvimento Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do, MAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a



- matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 623/1997 que versa sobre a criação do Fundo de Assistência Social, como também, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.



Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal